

Lei nº 570, de 29 de abril de 2021.

Autoriza a instituição da semana da orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do município de Passa e Fica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro de cada ano, nas escolas públicas do município de Passa e Fica.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados, dos quais já preenchem o requisito de idade mínima, para exercer atividade laboral.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV - elucidar dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e

V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Parágrafo único. As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais estratégias didáticas disponíveis.

Art. 4º Para a melhor consecução dos objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a Secretaria Municipal de Educação deverá convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados, inclusive envolvendo os pais e mães de alunos.



Art. 5º Passa a fazer parte do calendário oficial do Município de Passa e Fica a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” nas escolas públicas do município de Passa e Fica.

Art. 6º O Poder Executivo estimulará que se realize na Semana prevista no art. 1º desta Lei a orientação profissional para o primeiro emprego nas escolas públicas do município de Passa e Fica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 29 de abril de 2021;
58º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal